

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões**

**Região Autónoma dos Açores
Ano de 2026**

**Código do IRS
Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de
20 de janeiro**

**Artigo 99.º-F
Artigo 4.º**

CIRCULAR Nº 3/2026

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2026, verificam-se alterações significativas nas liquidações de IRS relativas aos rendimentos obtidos em 2026.

Na sequência da publicação do Despacho n.º 1179/2026, de 27 de janeiro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República n.º 23, II Série, de 3 de fevereiro de 2026, foram aprovadas as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, referidas nos artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS, aplicáveis aos rendimentos pagos ou disponibilizados a partir de 1 de janeiro de 2026 a titulares residentes na Região Autónoma dos Açores.

Assim:

1 - Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 1179/2026, de 27 de janeiro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, II Série, de 3 de fevereiro de 2026, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2026:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes), V (não casado, com um ou mais dependentes), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes), e VII (casado, único titular),

**Razão das
Instruções**

**Tabelas de
Retenção**

CIRCULAR Nº 3/2026

aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência; c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares) e XI (casado, único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro. 2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2026, a titulares residentes na Região Autónoma dos Açores. 3 - Na sua utilização, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados no referido Despacho n.º 1179/2026, de 27 de janeiro de 2026, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais. 4 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões: “<i>Tabelas I a XI</i>” – pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2026, já estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doclib/Pages/default.aspx	Aplicação temporal e territorial Procedimentos Excel - link
---	---

A Diretora Geral,

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores - a partir de 1 de janeiro de 2026
Tabela I - Trabalho dependente
Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 966,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 042,00	8,75%	8,75% x 2,60 x (1 337,54 - R)	21,43	2,3%
Até 1 108,00	10,99%	10,99% x 1,35 x (1 652,49 - R)	21,43	3,7%
Até 1 154,00	10,99%	80,79	21,43	4,0%
Até 1 212,00	14,84%	125,22	21,43	4,5%
Até 1 819,00	16,87%	149,83	21,43	8,6%
Até 2 119,00	21,77%	238,97	21,43	10,5%
Até 2 499,00	24,43%	295,34	21,43	12,6%
Até 3 305,00	26,85%	355,82	21,43	16,1%
Até 5 547,00	27,79%	386,89	21,43	20,8%
Até 20 221,00	31,46%	590,47	21,43	28,5%
Superior a 20 221,00	33,02%	905,92	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

Tabela II - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 966,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 042,00	8,75%	8,75% x 2,60 x (1 337,54 - R)	34,29	2,3%
Até 1 108,00	10,99%	10,99% x 1,35 x (1 652,49 - R)	34,29	3,7%
Até 1 154,00	10,99%	80,79	34,29	4,0%
Até 1 212,00	14,84%	125,22	34,29	4,5%
Até 1 819,00	16,87%	149,83	34,29	8,6%
Até 2 119,00	21,77%	238,97	34,29	10,5%
Até 2 499,00	24,43%	295,34	34,29	12,6%
Até 3 305,00	26,85%	355,82	34,29	16,1%
Até 5 547,00	27,79%	386,89	34,29	20,8%
Até 20 221,00	31,46%	590,47	34,29	28,5%
Superior a 20 221,00	33,02%	905,92	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

Tabela III - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 226,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 267,00	7,28%	89,26	42,86	0,2%
Até 1 602,00	9,64%	119,17	42,86	2,2%
Até 1 962,00	10,99%	140,80	42,86	3,8%
Até 2 240,00	13,57%	191,42	42,86	5,0%
Até 2 900,00	15,94%	244,51	42,86	7,5%
Até 3 389,00	17,99%	303,96	42,86	9,0%
Até 5 965,00	20,17%	377,85	42,86	13,8%
Até 20 265,00	27,10%	791,23	42,86	23,2%
Superior a 20 265,00	33,02%	1 990,92	42,86	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

Tabela IV - Trabalho dependente
Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 119,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 492,00	21,77%	464,51	3,1%
Até 2 748,00	24,43%	530,80	5,1%
Até 3 012,00	26,85%	597,31	7,0%
Até 4 883,00	27,79%	625,63	15,0%
Até 20 468,00	31,02%	783,36	27,2%
Superior a 20 468,00	32,55%	1 096,53	n.a.

Fórmula: (Remuneração x Taxa) - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela V - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 339,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 488,00	21,77%	511,64	42,86	1,2%
Até 3 479,00	24,43%	577,83	42,86	7,8%
Até 3 728,00	26,85%	662,03	42,86	9,1%
Até 6 687,00	27,79%	697,08	42,86	17,4%
Até 20 468,00	31,02%	913,08	42,86	26,6%
Superior a 20 468,00	32,55%	1 226,25	42,86	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

Tabela VI - Trabalho dependente
Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 143,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 790,00	16,87%	363,67	21,43	3,8%
Até 3 215,00	21,77%	500,38	21,43	6,2%
Até 3 479,00	24,43%	585,90	21,43	7,6%
Até 5 915,00	26,85%	670,10	21,43	15,5%
Até 6 687,00	27,79%	725,71	21,43	16,9%
Até 20 468,00	31,02%	941,71	21,43	26,4%
Superior a 20 468,00	32,55%	1 254,88	21,43	n.a

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela VII - Trabalho dependente
Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 897,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 4 503,00	15,94%	461,79	42,86	5,7%
Até 6 818,00	17,99%	554,11	42,86	9,9%
Até 6 916,00	20,17%	702,75	42,86	9,8%
Até 20 468,00	29,26%	1 331,42	42,86	22,8%
Superior a 20 468,00	32,55%	2 004,82	42,86	n.a

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores - a partir de 1 de janeiro de 2026
Tabela VIII - Pensões
Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 966,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 042,00	8,75%	8,75% x 2,6 x (1 438,38 - R)	0,1%
Até 1 100,00	10,99%	10,99% x 1,35 x (1 840,67 - R)	1,0%
Até 1 133,00	11,97%	120,67	1,3%
Até 1 239,00	14,84%	153,19	2,5%
Até 1 869,00	17,86%	190,61	7,7%
Até 2 114,00	22,27%	273,04	9,4%
Até 2 361,00	24,43%	318,71	10,9%
Até 3 462,00	28,28%	409,61	16,4%
Até 5 833,00	29,25%	443,20	21,7%
Até 18 332,00	32,83%	652,03	29,3%
Superior a 18 332,00	34,45%	949,01	n.a.

Fórmula: (Remuneração x Taxa) - Parcela a abater.
R = Remuneração mensal.

Tabela IX - Pensões
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 055,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 100,00	8,75%	8,75% x 1,7 x (1 703,51 - R)	0,5%
Até 1 159,00	8,75%	91,25	0,9%
Até 1 511,00	11,13%	118,84	3,3%
Até 1 866,00	13,49%	154,50	5,2%
Até 2 291,00	15,24%	187,16	7,1%
Até 3 212,00	19,54%	285,68	10,6%
Até 3 445,00	22,63%	384,94	11,5%
Até 6 025,00	22,66%	385,98	16,3%
Até 18 168,00	30,45%	855,33	25,7%
Superior a 18 168,00	34,45%	1 582,05	n.a.

Fórmula: (Remuneração x Taxa) - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela X - Pensões
Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 202,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 492,00	21,77%	481,51	18,19	2,4%
Até 3 280,00	24,43%	547,80	18,19	7,7%
Até 4 598,00	30,17%	736,08	18,19	14,2%
Até 6 627,00	31,22%	784,36	18,19	19,4%
Até 18 529,00	34,85%	1 024,93	18,19	29,3%
Superior a 18 529,00	36,57%	1 343,63	18,19	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

Tabela XI - Pensões
Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 821,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 293,00	16,61%	478,97	36,38	2,1%
Até 3 994,00	21,12%	627,49	36,38	5,4%
Até 6 266,00	25,46%	800,83	36,38	12,7%
Até 18 169,00	32,88%	1 265,77	36,38	25,9%
Superior a 18 169,00	37,10%	2 032,51	36,38	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.